



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

## **REAÇÕES MORAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, UMA ANÁLISE SOBRE A INCIDÊNCIA DE LINCHAMENTOS.**

*Danielle Rodrigues de Oliveira.*

*Mestranda do Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia – UFRJ.*

*roliveira.dani@gmail.com*

### **Introdução**

Este trabalho se propõe a ser uma reflexão em torno do tema dos linchamentos e como a sociologia do crime nos auxilia a problematizar estes eventos. O verbo linchar, segundo o dicionário *Aurélio*, da língua portuguesa, significa “justiçar ou executar sumariamente uma pessoa, sem qualquer espécie de julgamento legal”, e esta definição se aplica ao tipo de fenômeno que este trabalho pretende discutir. Em geral, o linchamento pode ser descrito como uma ação em que um grupo de acusadores, quase sempre anônimos, espancam ou matam um suposto criminoso sem apresentar, na maioria dos casos, provas que sustentem alguma acusação e sem permitir que a vítima apresente qualquer tipo de argumento de defesa. Trata-se de uma forma de julgamento que não permite a participação de um terceiro, um juiz, com capacidade de garantir isenção e imparcialidade e, assim, de fazer com que a sentença siga um rumo racional, distante da emoção.

Linchamento é uma categoria extrapolada, já que diversos fenômenos de naturezas distintas são recorrentemente chamados desta forma, como espancamentos executados em presídios e atos de suposta injustiça em geral (um exemplo deste último foi quando o governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro - Brasil, Sérgio Cabral, alegou que o Estado estaria sofrendo um linchamento público ao ser prejudicado pela emenda que propunha uma nova maneira de dividir os royalties do pré-sal<sup>1</sup>). O objetivo do estudo que aqui se apresenta é focar para o caso considerado “clássico” de linchamento: espancamento ou morte de indivíduo(s) acusado(s) de ter(em) cometido atitude criminosa ou moralmente reprovável, por moradores ou transeuntes de uma localidade.

No Brasil a idéia comum e que se expressa de certa forma no contexto estudado é de que os linchamentos ocorrem quando alguém pratica (ou é suspeito de ter praticado)

---

<sup>1</sup> Acessado em 20/05/2011 - <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1525073-5601,00-FOI+UM+LINCHAMENTO+CONTRA+O+RIO+DIZ+CABRAL+SOBRE+ROYALTIES+DO+PRESA L.html>



algum crime odioso (considerado assim por ser praticado contra alguém indefeso, como uma criança, ou por se valer de força), como estupro, atentado violento ao pudor, assassinato ou lesão corporal, porém, este tipo de característica não corresponde à realidade. Através de estudos já realizados sobre os linchamentos no Brasil, percebemos que este tipo de ação ocorre, principalmente, em casos de roubos ou furtos. Assim como este exemplo, diversos são os mitos construídos em torno destes casos. Em alguns estados brasileiros já existe pesquisa que encaminhe para a existência de algumas especificidades que poderiam influenciar sua ocorrência, como a morosidade da justiça, a desconfiança ou a não presença da polícia em determinadas partes da cidade, ou a forte organização comunitária que cria aparatos de defesa particular. No caso da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, são carentes as análises sobre estes casos, por este motivo este artigo se propõe a contribuir teórica e empiricamente com a análise destes eventos.

### **Os Linchamentos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ)**

Linchamento é uma denominação popular que não é classificada como tipificação legal utilizada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro quando faz o Registro de Ocorrência de um evento como este, por este motivo, a seleção dos casos analisados neste artigo foram escolhidos tendo por base uma fonte secundária: as notícias da imprensa. Somente no período de janeiro de 2009 a setembro de 2010, foram noticiados na RMRJ 25 casos de linchamento. Através da análise destes, que foram noticiados na mídia on line de alguns jornais locais<sup>2</sup>, podemos traçar um breve perfil. A proposta não é ser um documento conclusivo, mas sim, um panorama inicial que possa nos permitir tirar algumas breves conclusões sobre os linchamentos nesta região:

- 1) Em todos os eventos, a vítima dos linchamentos era negra ou parda;
- 2) Somente em dois, o linchado aparentava ter idade maior que 40 anos;
- 3) Em nenhum caso, o linchado foi uma mulher;
- 4) Dentre os 25, 8 foram motivados por estupro, 7 por roubo/furto, 4 por assassinato e 6 por razões diversas.

---

<sup>2</sup> O Dia, Meia Hora, O São Gonçalo, G1 e Extra.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

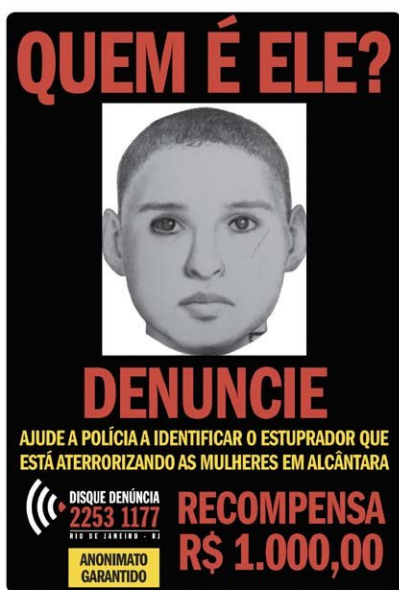
Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

É preciso levar em conta que o quadro aqui construído envolve um período de análise muito curto e que, por este mesmo motivo, se mostra vulnerável a qualquer mudança conjuntural que possa existir, e acreditamos que isto de fato ocorreu.

Segundo o quadro aqui formado, os estupros ocupam o maior motivo pelo qual se lincha e esta tendência não pode ser considerada como geral em qualquer período, como já nos apresenta o banco de dados sobre linchamentos do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) – Universidade de São Paulo. Este último, uma das maiores referências nesse estudo, já que é composto por notícias da imprensa de todas as Regiões Metropolitanas brasileiras de 1980 a 2006, apresenta que o roubo e/ou seqüestro relâmpago ocupam repetidamente a primeira motivação dos linchamentos, seguida pelo estupro. Esta mesma tendência é percebida nas outras Regiões Metropolitanas e, por este motivo, é encarada como uma inclinação geral no Brasil.



É importante salientar que este número elevado de linchamentos de supostos estupradores no Rio de Janeiro é influenciado por um verdadeiro fenômeno de “caça às bruxas” que está em processo no município de São Gonçalo. Somente entre janeiro e setembro de 2010, oito pessoas foram linchadas acusadas de terem cometido estupro, onde três delas morreram (uma já identificada como inocente). O jornal regional, “O São Gonçalo”, tem publicado diariamente notícias sobre um estupro, com retrato falado (figura ao lado), que ronda o município e regiões

adjacentes e que já teria molestado 15 mulheres. Acredita-se que esta onda de medo possa ser um dos responsáveis por este número tão acentuado.

A distribuição geográfica dos casos coletados é outro ponto relevante quando analisamos os linchamentos, os 25 casos são assim dispersados:

- 12 nos Municípios vizinhos de São Gonçalo e Niterói;
- 4 nos Municípios da Baixada Fluminense;
- 9 no Município do Rio de Janeiro.



Quando analisamos as notícias percebemos que todos ocorrem justamente em regiões muito violentas e/ou onde a atuação policial é precária comparada a outras localidades da RMRJ. É importante salientar que destes 25 casos, 8 resultaram em mortes.

Os linchamentos são um fenômeno que ocorre por todo o Brasil e em alguns países do mundo, porém, motivado por causas diversas. Martins (1996) nos apresenta que o primeiro linchamento registrado no Brasil data do século XVI, em 1585, Salvador, Bahia. Este nome ainda não era usado, pois só teria surgido no século XVIII nos Estados Unidos<sup>3</sup>, mas esta prática já era recorrente. Os motivos eram diferentes dos dias de hoje, mas a forma era a mesma: um grupo se reúne para punir alguém em espaço aberto, sem que haja a presença de um juiz, nem de provas que fundamentem as suspeitas, baseados em julgamentos súbitos carregados de ódio ou medo. As motivações do século XVI partiam principalmente de conflitos raciais, quando os negros ou índios ultrapassavam a barreira da cor e invadiam espaços brancos; hoje, apesar da maioria dos linchados serem negros, essa não é a justificativa dos casos, que se mostram como uma tendência conservadora, onde o linchamento é usado como castigo exemplar contra aqueles que tenham agido contra valores e normas que sustentem as relações sociais estabelecidas e reconhecidas por um grupo.

Acredita-se que a incidência e a permanência destes eventos ainda nos dias de hoje revelam o incompleto e deficiente processo de desenvolvimento e modernização do acesso à justiça formal no país. A consequência deste processo faz com que as classes populares busquem formas privadas e violentas de resolução dos seus conflitos, que acabam por provocar a exclusão e a desumanização ritual das suas vítimas (os linchados). Como nos apresenta Misse (2008), no Brasil o Estado nunca conseguiu deter completamente o monopólio do uso da violência legítima, nem de transferir para si a administração plena da justiça, por isso, a demanda por soluções privadas ou ilegais, como a tortura e o fazer a justiça com as próprias mãos, cresce de forma contínua no país.

---

<sup>3</sup> Benevides (1982) atribui a origem da palavra ao coronel Charles Lynch, da Virgínia, líder de uma organização privada que visava punir criminosos e legalistas, durante a Revolução Americana. A « lei de Lynch » deu origem à palavra *linchamento*, em 1837, designando o desencadeamento do ódio racial contra os índios e negros perseguidos pelos "comitês de vigilância" que darão origem ao Ku Klux Klan.



O rótulo criminal que alguns tipos sociais carregam consigo não pode ser deixado de lado nesta pesquisa. Goffman (1980) e Becker (2008) são referências oportunas, já que nos trazem novos questionamentos em relação ao criminoso, do quanto o estigma pode ser um componente fundamental na criminalização de certos sujeitos e do quanto o crime é uma categoria adaptativa aos interesses de um grupo social, já que eventos semelhantes podem ou não ser vistos da mesma forma, a partir de quem é o sujeito em questão. Becker propõe novas questões em relação ao tema do desvio, diferentes daquelas que questionavam os porquês das transgressões que geralmente culpavam os próprios desviantes, acreditando que poderiam ter alguma falha psíquica ou que a pobreza pudesse justificar a forma como agiam. Ele nos apresenta uma sociologia que analisa o desvio não somente focado no infrator, mas em todos os envolvidos no trabalho de definição do que seja crime, pois são estes que produzem o desviante. O desvio, para ele, é o comportamento incapaz de obedecer às regras estabelecidas por um grupo, portanto, aqueles que a infringem deveriam ser percebidos de forma homogênea, porém, não é isto que ocorre. O desvio é uma criação da sociedade e ele não é o fato de cometer um determinado ato, mas sim, a consideração de que aquele ato é desviante e a conseqüente aplicação de sanção a certos tipos sociais.

Esta formulação trazida por Becker se mostra diferenciada, já que ela coloca o desviante como uma categoria heterogênea, pois não são todos que cometem um determinado ato que são considerados como desviantes, mas sim, aqueles que são rotulados com sucesso. Trazendo esta discussão para os casos dos linchamentos, os rotulados como criminosos, ou desviantes, e que merecem a punição estritamente física da população, não são todos aqueles que infringem as leis ou normas de um determinado grupo social, os linchados são um grupo muito específico, que segue regras sociais. Dificilmente vemos brancos, idosos, mulheres e pessoas de classes sociais mais elevadas sofrendo linchamento, o tipo que sofre esta agressão é aquele que os estudos da violência já apontam há algum tempo: homem, jovem, negro e pobre. Martins (1995) reitera esta afirmação ao nos apresentar dados que atestam que o negro é linchado com maior prontidão por um grupo do que um branco que tenha cometido o mesmo crime em uma situação semelhante. Ou seja, a figura do *outsider* que Becker nos apresenta é desenhada neste momento.



Goffman em seu estudo sobre o estigma nos apresenta uma longa discussão de como a rotulagem de alguns tipos sociais consegue lhes admitir ou evidenciar um caráter extraordinário ou status moral negativo. Na manipulação do estigma, uma identidade social é construída admitindo algumas qualificações negativas a certos sujeitos que partilham das mesmas características, que tendem a ser interpretados pelo seu grupo social de forma pejorativa. Este é o caso, na realidade brasileira, de grupos favelados, negros, homossexuais, presidiários e outros.

O mesmo autor nos diz que alguns destes indivíduos não correspondem à identidade a eles designada, mas o simples fato de serem rotulados faz com que comecem a se socializar de maneira a incorporar o estigma que é esperado. Com o passar do tempo, começam a corresponder às expectativas virtuais depositadas pela sociedade. O estigma tem o objetivo ser uma maneira de exprimir o perigo que a presença daquele indivíduo traz para o grupo, então nele estão depositadas todas as expectativas negativas do que ocorre ao redor. Qualquer acontecimento estranho à ordem daquele grupo faz dele o suspeito em potencial, que geralmente é o linchado pela população.

Um exemplo desta apreciação de Goffman pode ser manifestada pela morte de um ex-presidiário em São Gonçalo, Rio de Janeiro<sup>4</sup>. Luiz Chapoca vivia de favor na casa de conhecidos quando foi morto a pauladas e pedradas pela vizinhança ao descobrirem que ele tinha cumprido pena de detenção por quatro anos acusado de tentar matar a ex-mulher. O estopim do linchamento foi o fato do acusado estar freqüentemente alcoolizado e ser percebido como uma ameaça para os vizinhos. Como a própria notícia jornalística apresentava, não havia evidência de nenhum crime cometido por Luiz, mas a desconfiança que ele provocou ao ser identificado como um ex-presidiário pode ter feito com que nele fossem acumuladas suspeitas de crimes anteriores que ocorreram nas redondezas durante o período em que ele já morava no bairro. O fato de já ter tentado cometer um crime anteriormente permitiu que ele fosse identificado como vulnerável o suficiente para infligir outras normas, acumulado ao fato de estar freqüentemente alcoolizado, o tornava mais perigoso para aquele grupo.

A categoria de bandido, apresentada por Misse (2010a), nos mostra que os indivíduos que são desta forma qualificados são percebidos como aqueles que não

---

<sup>4</sup> Jornal “O São Gonçalo”, 03/04/2010. “Homem é morto a pauladas em São Gonçalo”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

participam e não compreendem as regras. Pelo fato de serem percebidos como “foras da lei” e por neles estarem representados todos os sentimentos morais mais repulsivos, a incapacitação (tendo como consequência em diversas situações a morte) é percebida como a única alternativa viável contra estes indivíduos, pelo fato de eliminarem um sujeito incorrigível e que abriga em si as qualidades mais indesejadas. Por este motivo, quando a população opta por linchar alguém ao invés de procurar a polícia, também está aí compreendido um sentimento de limpeza social, onde o que é considerado sujo e contaminante precisa ser exterminado.

Nas 25 notícias obtidas na RM Rio de Janeiro desde janeiro de 2009 a setembro de 2010, 8 acusados morreram vítimas dos linchamentos, o que correspondem a quase 1/3 dos eventos. Este número é emblemático pelo fato dele demonstrar que o criminoso é um ser descartável, já que ele não teria valor social. Eliminá-lo do convívio com os outros é uma forma eficaz de normalizar o ambiente e trazer de volta a previsibilidade que foi desfeita com a presença do desviante, que neste caso é a manifestação da desordem.

Esta análise nos permite vislumbrar como determinados sujeitos são incriminados de forma antecipada no Brasil. Esta estratégia é comumente verificada em diversos tipos de crime e nos casos de linchamento aparece com uma roupagem especial. A acusação de determinados tipos, como já foi dito, moradores de rua, ex-prisioneiros e negros é uma constante, principalmente em linchamentos ocorridos em grandes centros urbanos, onde a frase “pega ladrão” estimula um olhar diferenciado para aqueles que têm características sociais consideradas suspeitas. Esta compreensão pode ser verificada no linchamento ocorrido contra o caseiro Marco Antônio Corrêa Vicente, de 19 anos<sup>5</sup>, que foi acusado de ter roubado celulares de estudantes no horário de saída da escola. No horário corrente dos crimes o jovem passava de bicicleta e foi apontado como o ladrão das ocasiões anteriores. Após este alarde, prontamente um grupo o cercou e iniciou uma série de chutes e pontapés que acabaram resultando na morte do acusado. Após a morte, algumas das vítimas que tiveram seus celulares roubados foram chamadas para reconhecer o corpo, porém disseram que ele não era o assaltante que as tinha roubado há alguns dias atrás. É provável que a identificação e alarde da população pela presença do suposto assaltante tenha sido pela cor de Marco Antônio, que era negro.

---

<sup>5</sup> Jornal “O São Gonçalo”, 30/09/2010. “Confundido com ladrão, caseiro morre espancado”.



A “sujeição criminal” é verificada constantemente nos linchamentos, já que alguns sujeitos são vistos como mais propensos ao crime e são correntemente suspeitos em potencial. Como nos diz Misse, a sujeição “realiza a fusão plena do evento com seu autor” (2008, p. 380). Mesmo que estes indivíduos sejam de fato os acusados dos crimes apontados, a fusão apontada não permite que seja percebida a possibilidade de ressocialização, já que estaria inato em seu corpo e espírito a criminalidade.

Como a ressocialização não é percebida como uma solução viável para certos tipos de criminosos, a morte é a resolução geralmente encontrada nos linchamentos. O número de mortes só não é mais acentuado pelo fato de a polícia geralmente “resgatar” o linchado levando-o para a delegacia. Segundo o banco de dados do NEV/USP, na RMRJ 31% dos linchamentos resultam em morte dos acusados. Este número é expressivo no que tange a definição fatal que é dada a estes acusados, onde a intermediação da polícia é por muitas vezes desprezada em prol de uma “justiça com as próprias mãos”, como chamam geralmente os jornais. É ainda mais impressionante sabermos que dentre estes diversos indivíduos apontados como criminosos, vários deles foram escolhidos pelo fato de terem características “suspeitas” e não terem de fato qualquer envolvimento com a atividade criminal. A “sujeição criminal” nos permite compreender que estes “já perderam sua liberdade antes de terem cometido o crime” (2008, p.380).

Quando nos detemos aos dados fornecidos por pesquisa de campo realizada em áreas onde estes eventos ocorreram, percebemos que este tipo de ação é compreendida não como uma forma de crime pelos moradores e praticantes dos linchamentos, mas sim, como um ato de heroísmo, já que livraria a comunidade de uma ameaça em potencial. Uma das mais significativas entrevistas foi realizada com um grupo de quatro rapazes que se admitiram como linchadores de um estuprador. A entrevista foi feita no bairro do Fonseca – Niterói/RJ, três dias após o suposto estuprador (que estava sendo procurado pelos municípios de São Gonçalo e Niterói por já ter molestado 15 mulheres – o mesmo que teve seu retrato falado apresentado no jornal regional, que vimos a figura acima) ter sido encontrado e linchado por este grupo. Na ocasião, apesar de considerar que haveria alguma resistência da vizinhança em dar qualquer declaração sobre o ocorrido, fui surpreendida pela sua disposição em dar testemunhos e ao sentimento de orgulho nutrido pelos rapazes, que deveriam ter entre 25 e 30 anos.



O linchamento ocorreu na Favela Vila Ipiranga quando o estuprador foi reconhecido pelo retrato falado e por estar encaminhando de forma suspeita uma jovem para uma região de matagal próxima a favela. Segundo os rapazes, a jovem tinha 23 anos e estava visivelmente apavorada. Ao desconfiarem do homem que a acompanhava, fizeram uma série de perguntas a ela, para saber se ele realmente era seu namorado (como ela havia dito) ou se a sua declaração era resultado de alguma ameaça. Essa “apuração” dos dados começou a chamar a atenção dos vizinhos que se reuniram ao redor do homem e conseguiram tirar a jovem da companhia do suposto estuprador. Ao levar a moça para um local seguro, esta informou que o homem estava armado e confirmou a suspeita, de que estava sendo levada para o matagal próximo à favela para ser estuprada. Este teria sido, segundo os entrevistados, o estopim do linchamento. Por volta de dez homens começaram a bater no acusado com socos, pontapés, pedaços de pau e todos os objetos que estivessem à mão, como capacetes de moto e telhas, porém, rapidamente a polícia chegou ao local e levou o acusado para a delegacia.

Os entrevistados alegam que caso a polícia não tivesse chegado tão rápido, o suposto estuprador provavelmente estaria morto, já que “um crime como este seria inaceitável”. O fato de ele ter sido encontrado com uma jovem, no momento em que estava levando-a para ser estuprada e ser morador da referida favela reforçou o ódio do grupo. Muitos moradores conheciam o rapaz e alguns outros membros de sua família, que seriam todas “pessoas de bem”, então a surpresa de saber que ele era o estuprador da região e a atitude de praticar um crime próximo a sua casa se manifestou como falta de respeito ao local onde vive. O objetivo dos linchadores era então de “brincar um pouquinho com ele”, essa era uma maneira de preservar as outras mulheres da favela dessa ameaça. No dia seguinte ao linchamento, quando o jornal regional trouxe a informação sobre a prisão do estuprador, revelou à comunidade que o acusado já havia sido preso anteriormente por onze anos também pelo crime de estupro e estava liberto há quatro meses, essa informação fez com que os linchadores reforçassem a opinião de que a prisão não teria conseguido mudá-lo, por isso, uma pessoa como esta “não teria mais jeito e mereceria morrer”.

As contribuições que esta entrevista traz para o estudo do linchamento é perceber o quanto esta ação não interferiu no cotidiano destas pessoas, tanto as que praticaram quanto as que assistiram ao linchamento. Logo após a ação, cada um se encaminhou



para sua casa, sem que fossem chamados para dar qualquer declaração policial ou mesmo que se sentissem mal em ter agredido uma pessoa. A imagem destas pessoas foi alterada na localidade, porém, não para uma impressão negativa, mas sim, de destaque, já que sua coragem e atitude teriam propiciado que menos uma mulher fosse violentada e mais um estuprador fosse preso. Os linchadores em nenhuma ocasião mostraram arrependimento de sua atitude, pelo contrário, se mostraram dispostos a repetí-la caso houvesse necessidade e de certa maneira lamentaram a chegada tão rápida dos policiais, já que o estuprador “merecia sofrer mais”.

*“Eu me sinto incapaz por não ter conseguido bater mais nele, eu tenho várias amigas menores de idade, com 17, 20 anos de idade, todas muito bonitas. Na hora eu só pensava nisso, eu queria matar ele, acertar o pescoço dele, mas mesmo a gente batendo muito o cara não sofria. Quebramos uma madeira nele e na foto do jornal o cara estava inteiro! (...) Estupro, latrocínio e tudo relacionado à agressão de criança e idoso é inadmissível, acaba com a vida da pessoa, da família...”*

Segundo os próprios entrevistados, em nenhum momento a polícia retornou ao local para solicitar qualquer depoimento dos linchadores, já que precisamos ter claro que eles também tiveram uma atitude punível, que foi o espancamento que provocou lesões corporais. De acordo com um dos entrevistados, os policiais ao saírem com o suposto estuprador na viatura, ainda apertaram as mãos dos linchadores e disseram “valeu, irmão!”.

Por estes depoimentos percebemos que os linchamentos são eventos que refletem um questionamento moral bastante acentuado, pois não seriam quaisquer criminosos que mereceriam ser linchados, mas sim os estupradores, homicidas, aqueles que praticam latrocínio (roubo seguido de morte) e agredem idosos e crianças. O objetivo destes eventos é então livrar a sociedade de pessoas que não teriam absorvido as regras mínimas de convívio e para os linchadores, que não se reconhecem como criminosos, a rotina segue normalmente depois desses eventos, com um acréscimo de ter podido contribuir para a melhoria da localidade onde vivem.

Um acréscimo que precisamos dar a essa análise é a distribuição dos linchamentos na RM do Rio de Janeiro. Os tipos de crime se espalham geograficamente de forma diversa nas cidades, de acordo com as análises de Coelho (2005), os centros urbanos são aqueles onde o crime contra o patrimônio, como roubos e furtos, se concentram, enquanto no interior e nas áreas mais afastadas dos centros, os crimes passionais que envolvem homicídios e os estupros são os mais comuns, nos casos de



linchamento esta mesma apreciação também pode ser encaminhada. Uma importante contribuição que Martins (1995) nos dá é a classificação dos linchamentos. Para o autor, existem quatro tipos diferentes: 1) aqueles que são praticados pelos parentes e amigos da vítima do linchado; 2) os praticados pela vizinhança; 3) os praticados por transeuntes de uma rua; e 4) os praticados por grupos de profissionais.

No caso da RMRJ, através das notícias que a mídia nos apresenta podemos perceber os quatro tipos, porém, eles estão situados em localidades diversas. Os tipos 1 e 2 são mais praticados nas regiões pobres da cidade e/ou aquelas mais afastadas do Centro, onde o sentimento de vizinhança é bastante intenso, as pessoas se conhecem de forma íntima e o grupo se organiza para se proteger da criminalidade, já que a atuação dos órgãos formais de direito e defesa (Justiça e Polícia) é fraca ou desacreditada. O tipo 3 é aquele mais praticado nas áreas centrais da região, onde o aglomerado urbano é grande. Este presume uma relação sem intimidade entre os transeuntes, quando um crime ocorre, a frase característica é o “pega ladrão”, onde há uma reunião para espancar a vítima, porém, logo após o ocorrido (geralmente quando a polícia intercepta), todos se dispersam e cada um continua com suas atividades individuais. O tipo 4 é também mais praticado nos centros urbanos, porém, por grupos profissionais onde os indivíduos geralmente se conhecem e se organizam para a defesa, é comum ver este tipo de atuação entre os taxistas. Neste caso, quando um destes profissionais é atingido, todos os outros que estejam por perto se reúnem para linchar o acusado, neste caso o sentimento de vulnerabilidade comum é o que conduz a este tipo de ação.

Como dito anteriormente, os casos 3 e 4, praticados na maioria das vezes nos centros urbanos, são aqueles contra o patrimônio, onde um indivíduo é linchado por ter roubado ou furtado algum bem, como carteira, celular ou objeto de alguma loja. Nestes é raro ocorrer mortes, já que a polícia interrompe e leva o acusado para a delegacia. Os linchamentos de tipo 1 e 2, são os que ocorrem com maior intensidade no interior e eles são praticados, na maioria das vezes, contra acusados de terem estuprado ou matado alguém próximo. Geralmente o sentimento que envolve esses linchadores é o de ódio e vingança, por isso, a dor do acusado é algo comumente buscado. Por vezes os linchados são amarrados em postes, queimados, cortados ou esquartejados, e em outras situações, o corpo já morto é arrastado pela vizinhança como forma de mostrar que a justiça (ou a vingança) foi feita.



Em algumas localidades, como a Baixada Fluminense, a Zona Oeste e São Gonçalo, os linchamentos são uma prática tão comum que a própria polícia não intervém na tentativa de “salvar” o linchado da morte ou mesmo para criminalizar os participantes da ação, geralmente ela só se apresenta depois de ocorrido o fato para registrar o evento e chamar os responsáveis para encaminhar o corpo ao IML. Verifica-se também que nenhuma investigação é processada, os linchadores saem freqüentemente impunes das suas ações e aquele fato sequer entra para as estatísticas criminais, já que como não há a tipificação linchamento, ele é denominado como homicídio culposo ou lesão corporal (quando o linchado sobrevive).

Parte do senso comum a crença de que a principal motivação dos linchamentos são o estupro e o homicídio, porém, esta não é a tendência geral. Em todo o Brasil a maior motivação para estes são os roubos e furtos, e na Região Metropolitana do Rio não é diferente. Apesar desta constatação, principalmente os estupros são crimes recebidos como justificativas aceitáveis para a ação dos linchamentos, já que aqueles que cometem este crime são encarados como os mais repulsivos. Como Vargas (2000) nos aponta até na própria cadeia o estuprador sofre tratamento diferenciado daqueles que são acusados de outra prática criminal. Geralmente estes são molestados pelos outros presos que, através de rituais de “afeminação”, os transformam em objetos sexuais onde suas identidades são destruídas/reconstruídas e seus direitos negados. Neste momento, como diz a autora “eles perdem as prerrogativas de cidadão, tornam-se não-pessoa, sobre a qual se pratica uma violência justificada como reciprocidade e retribuição” (200, p. 119).

Esta idéia presente na cadeia, de reciprocidade e retribuição é o que norteia a prática dos linchamentos do lado de fora. Não se admite que um assaltante, estuprador ou assassino siga impune após seu crime ou que aguarde o tempo tradicional de investigação para que ele finalmente seja punido. Como nos apresenta Sinhoretto (2002), a justiça formal não é percebida como um meio eficaz de resolução de conflitos para a população dos bairros onde os índices de linchamentos são mais altos, já que ela puniria de forma diversa daquela que é esperada por estes atingidos pela violência. A morosidade é um dos principais fatores apontados, já que não haveria “paciência” em esperar que a justiça se encaminhasse da forma tradicional. Ao ver um acusado de estupro, a população não mediria esforços para puni-lo à sua maneira, onde a justiça



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

formal encaminhada posteriormente ao linchamento é vista apenas como um complemento àquela que já foi iniciada, pois estes grupos já se sentem satisfeitos pela “justiça” que foi encaminhada por eles.

Mesmo quando a polícia consegue prender os acusados, em alguns casos considerados mais cruéis, como estupros ou assassinatos de crianças, a população em diversas ocasiões busca o corpo deste indivíduo para retribuir a violência que ele teria praticado. Um caso recente que demonstra esta atitude foi no momento da prisão do marceneiro Jonas Marcolino da Silva, que confessou ter estuprado e matado uma menina de nove anos no Morro da Providência – região central do Município do Rio de Janeiro<sup>6</sup>. Após confessar o crime, ele foi preso e encaminhado a 4ª DP (Barra da Tijuca) e depois levado à Delegacia de Homicídios, no mesmo bairro. Nesta última, os policiais precisaram fechar os portões da delegacia, pois a população já iniciava a invasão do prédio para tentar retirar Jonas e linchá-lo do lado de fora.

Nas áreas mais elitizadas os raros linchamentos que ocorrem são caracterizados por lesões corporais leves dos acusados, que geralmente furtaram alguma bolsa ou celular, e são rapidamente presos e encaminhados à delegacia. Dentre as notícias coletadas não há nenhuma referência a morte do linchado ou a demora no socorro por parte dos policiais. Já nas áreas mais pauperizadas, os registros incluem muitas mortes e lesões corporais graves, os crimes considerados mais graves também ocorrem com mais frequência nestas regiões.

## Conclusão

A promoção da justiça pressupõe a existência de uma proporcionalidade entre o crime cometido e sua pena, entretanto, não é isto que percebemos nos casos de linchamento, há de fato uma superestima em relação a punição dada. Segundo estatísticas de linchamentos produzidas pelo NEV – USP<sup>7</sup>, baseado em notícias da mídia impressa brasileira (a única fonte viável de pesquisa sobre esta temática, já que a tipologia linchamento não existe nos registros policiais), 30% dos casos terminam com

---

<sup>6</sup> Jornal “O Globo”, 02/11/2010. “Homem confessa ter matado e estuprado menina no Morro da Providência”.

<sup>7</sup> Núcleo de Estudos da Violência – Universidade de São Paulo.



a morte dos acusados e em praticamente a totalidade deles há o uso de pedaços de pau e pedras como instrumentos na agressão. Ou seja, este quadro nos permite questionar o termo “justiça” utilizado na descrição acrítica da mídia, quando trata os linchamentos como “justiça com as próprias mãos”, e sim, propormos que há de fato um processo de “justiçamento”. A diferença no uso dos termos está no fato de que neste último há um objetivo único e imediato que é a punição, que não pressupõe a existência de um direito ou de uma simetria entre crime cometido e a pena. Apesar de este artigo ter tratado com maior atenção os linchamentos contra crimes moralmente rejeitados, como os estupros, a maioria dos linchamentos no Brasil são motivados por crimes de roubo e furto, como já dissemos, e quando analisamos os bens extorquidos percebemos que são objetos considerados fúteis, quando calculados a partir de seus valores materiais (celulares, carteiras e bolsas), porém isto não impede que sejam punidos muitas vezes com a morte do acusado.

Praticamente não há punição para os linchadores, mesmo havendo diversos vídeos sobre estes eventos feitos pelos próprios disponíveis na internet, que mostram seus rostos de maneira nítida, ou filmagens de câmeras de segurança de prédios localizados próximos aos locais da ação. O linchamento não é usualmente percebido como crime, e por isso, sua aceitação parte não só da população como dos próprios agentes do Estado.

As proposições aqui realizadas são o início de uma reflexão que pretende compreender os linchamentos como um fenômeno atual e complexo, já que as justificativas para seu uso são contornadas por respostas que envolvem a morosidade, a impunidade e a desconfiança nos órgãos de justiça e polícia, porém, as motivações destes atos são muito mais complexas que estas. O linchamento é um evento que parece fazer parte da rotina, como qualquer outra atividade do dia a dia, já que ele não se mostra como transformador da sociabilidade local. A tolerância dada a este fenômeno é tão ampla que ele sequer restringe seus participantes, já que usualmente crianças também estão presentes na cena, mesmo que apenas como espectadoras.

A aceitação destes eventos como promotores de justiça e a possibilidade da sustentação de uma índole pacífica pelos linchadores, são pressupostos que apresentam de fato como eles estão presentes de forma corriqueira em nosso cotidiano,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

demonstrando que a violência não está sendo estranhada, e sim, acionada de maneira urgente na resolução de conflitos.

## **Bibliografia**

BECKER, Howard. Outsiders, estudos de sociologia do desvio. Rio, Zahar, 2008.

BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e 'justiça' popular. In: DA MATTA, Roberto (org.). A violência brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982.

COELHO, Edmundo. "A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade", in Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Rio, Record, 2005.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

GOFFMAN, Erving. Estigma, notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio, Zahar, 1980.

MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. *Estudos Avançados*, 9 (25): 295-310, set.-dez., 1995.

\_\_\_\_\_. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social*, 8 (2): 11- 26, out., 1996.

MISSE, Michel. “Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro”. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, set.-dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, São Paulo, 79: 15-38, 2010a.

\_\_\_\_\_. (org.). *O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ; BOOKLINK, 2010b.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça**: linchamentos, costumes e conflito. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

VARGAS, Joana D. Crimes sexuais e sistema de justiça. São Paulo, IBCCRIM, 2000.